PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CPPPE
Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE PERNAMBUCO, DATA: 25/01/22, 15h, por meio de videoconferência. PAUTA: 1. Ônibus da RMR - Qualificação na Carteira de projetos e deliberação sobre abertura de Diálogo Público (modelo regulatório e estrutura de custos); 2. Rodovias Estaduais - Conclusão da etapa de Diálogo Público e Autorização para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco da Concessão de serviço; 3. Informações sobre Projetos e Contratos; e 4. Outros assuntos de interesse.

Resoluções de 25 de janeiro de 2022.

RESOLUÇÃO CPPPE Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2022: Autoriza envio da documentação referente à concorrência pública cujo objeto é a contratação de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de recuperação, de operação, de manutenção, de monitoração, de conservação, de implantação de melhorias e de ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço das rodovias estaduais PE-50, PE-60 e PE-90 para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CPPPE nº 047/2022, de 25 de JANEIRO de 2022: Autoriza abertura da etapa de Diálogo Público, no formato de Tomada de Subsídios, quanto à Concessão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) - Lotes remanescentes.

O inteiro teor da ata e das resoluções encontram-se disponíveis no portal do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (www.parcerias.pe.gov.br). Recife, 25/01/22. Secretaria Executiva de Parcerias e Estratégias.

PORTARIAS SEPLAG DE 26 JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. RESOLVE:
Nº 10 - Dispensar a servidora NATALIA CÉZAR VIEIRA VITA, matrícula nº 325.146-2, da Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2022.
Nº 11 - Designar o servidor MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º360.804-2, para a Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM 26/01/2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5662 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Pactua o avanço na Vacinação Contra Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos, no Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;

II. O avanço da vacinação contra a Covid-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e, o início da vacinação de crianças;

III. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 397ª Extraordinária/web, realizada em 24 de Janeiro de 2022.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a Vacinação de todas as Crianças de 05 a 11 anos de acordo com as especificações abaixo:

§1º. *Crianças de 6 a 11 anos poderão receber Vacina* Coronavac (exceto Crianças Imunossuprimidas).

§2º. Crianças de 5 a 11 anos poderão receber Vacina Pfizer.

§3º. Crianças com 5 anos receberão apenas Vacina Pfizer.

§4º. Crianças Imunossuprimidas receberão apenas Vacina Pfizer.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES N° 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas administrativas para ressarcimento ao Erário, na fase preliminar à instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 36.622, de 08 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 36 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, bem como no art. 3º da Resolução TCE nº 036, de 29 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as medidas administrativas para ressarcimento ao Erário na fase preliminar à instauração da tomada de contas especial, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º - A fase preliminar à instauração do processo de tomada de contas especial, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, além das normas gerais concernentes à matéria, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, no prazo de 180 dias, adotar providências administrativas internas visando à regularização da situação verificada e à reparação do prejuízo ao erário, conforme estabelece o art. 3º da Resolução nº 036/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deve ser contado:

I - da data fixada para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados;

II - da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração, nos demais casos;

III - da data da rescisão motivada do acordo de confissão de dívida e parcelamento firmado conforme previsão legal.

Art. 3° - As medidas administrativas, como fase anterior à instauração da Tomada de Contas Especial, terão seu começo com o Termo de Início de Medidas Administrativas Internas, devendo ser finalizada por meio do Termo de Encerramento de Medidas Administrativas Internas, observando-se os modelos apresentados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), dispostos nos anexos I e III desta Instrução Normativa.

§1º. A fase preliminar será desempenhada pela Diretoria Geral de Finanças (DGF), que se incumbirá de notificar o responsável, concedendo-lhe prazo para a apresentação da prestação de contas ou para ressarcir o erário, bem como para o oferecimento de impugnações, cabendo-lhe, também, a elaboração dos Termos de Início e de Encerramento das Medidas Administrativas.

§2º. A notificação será efetuada por meio de ofício com recebimento pessoal do responsável ou, após duas tentativas frustradas, por publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

§3º . Havendo o reconhecimento das irregularidades pelo agente causador, deve ser elaborado o Termo de Responsabilização - conforme modelo SCGE, anexo II desta Instrução Normativa - com indicação atualizada do dano, do responsável pelo ressarcimento e da forma de reposição ao erário.

§4º. O acordo mencionado no § 3º suspenderá o prazo de 180 dias para adoção das medidas administrativas até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§5º. Esgotadas as medidas administrativas cabíveis, a fase preliminar será finalizada ainda que não tenha sido exaurido o prazo de 180 dias.

Art. 4º - O valor a ser ressarcido poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) e deverá ser atualizado monetariamente, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescido de juros correspondentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido pelo art. 14-A da Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

§2º . O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos, conforme art. 20 da Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

§3º. A falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não, bem como a existência de saldo devedor remanescente após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, resultará na rescisão automática do parcelamento e no vencimento antecipado de todas as parcelas não pagas, em consonância com o que estabelece o art. 21 da Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Art. 5º - Caberá o encerramento das medidas administrativas, com a consequente dispensa da instauração de Tomada de Contas Especial, nas seguintes hipóteses:

I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis;

II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

III - comprovação da ausência de prejuízo ao erário;

IV - apresentação da prestação de contas extemporânea;

V - pedido do Ministério Público ou Tribunal de Contas.

Art. 6° - Adotadas as medidas administrativas cabíveis, ou esgotado o prazo de 180 dias, sem que tenha havido o ressarcimento ao erário, a DGF enviará o processo, via SEI, para o Secretário Executivo de Administração e Finanças, indicando a necessidade da Tomada de Contas Especial.

§1º . A DGF instruirá o processo com os seguintes documentos:

I - Termo de Início de Medidas Administrativas

II - Documentação de apuração dos fatos:

1. Instrumento de avença;

2. Comprovação do repasse (Nota de empenho e Ordem bancária);

3. Composição do dano com seu valor atualizado;

III - Identificação e notificação dos responsáveis;

IV - Termo de Responsabilização, quando couber;

V - Termo de Encerramento.

§2º. Havendo os requisitos para a Tomada de Contas Especial, o Secretário Executivo de Administração e Finanças encaminhará o processo para a Gerência de Correição, que providenciará as medidas necessárias à devida instauração pela autoridade competente.

Art. 7º - Fica dispensada a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - transcorrido prazo superior a 08 (oito) anos das datas dispostas no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa.

§1º . O montante a que se refere o inciso I corresponde ao valor do dano, considerada, a partir de 1º de março de 2018, a atualização monetária por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescido de juros correspondentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. Na hipótese prevista no inciso I, a DGF lavrará o Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco (TCC) e intimará o devedor para quitação ou impugnação do débito no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Não havendo quitação ou impugnação do débito, nos termos do parágrafo anterior, a DGF enviará o processo para a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a inscrição em dívida ativa, conforme art. 4º da Lei 13.178, de 2006.

§4º. O arquivamento ou dispensa da TCEsp em virtude do transcurso do prazo previsto no inciso II ensejará a apuração das responsabilidades cabíveis, conforme art. 21 da Resolução TC nº 36/2018.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

ANEXO I - Termo de Início de Medidas Administrativas Internas

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no _____ _____ (*indicar local ou endereço*), tiveram início, sob a coordenação do servidor _____ _____ [*nome do GESTOR RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS*], os trabalhos de apuração referentes aos fatos apontados às fls. _____ do Processo no _____, para identificação dos responsáveis e quantificação do valor do dano.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura.

ANEXO II - Termo de Responsabilização

Nesta data, comparece perante a Autoridade competente _____, encarregado pelas medidas administrativas internas, definida no referente Termo de Início de Medidas Administrativas Internas, o Sr. _____, notificado, por meio do Ofício no _____/_____, sobre a ocorrência que originou o prejuízo ao Erário.

O agente responsável esclarece que [registrar as explicações dadas pelo responsável que causou o prejuízo], e, exclusivamente para efeitos civis, assume a responsabilidade pelo dano e compromete-se a repará-lo da seguinte forma: [*detalhar a forma pela qual se dará a reposição ao erário*].

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura.

ANEXO III - Termo de Encerramento de Medidas Administrativas Internas

Na opinião desta autoridade competente, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de _____, o que motivou (ou não) a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de Contas Especial].
No tocante à quantificação do dano, este representa X% dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R$ 999.999,99, referente à _____.
Com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada ao Senhor ou à empresa _____, (cargo), uma vez que _____ (incluir o motivo), conforme _____ [citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congênere que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado, ou seja, que indiquem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados (ex.: período de gestão, extrato de movimentação dos recursos em conta de convênio)].
Logo, ante a presença dos Avisos de Recebimento dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo, (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável) considero que foram concedidos ao responsável os direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, atendendo ao Art. 5°, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração das Medidas Administrativas Internas, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

Por fim, conclui-se pela ____ [*instauração da TCEsp, arquivamento ou dispensa*].

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura.

TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Secretário: **Albéres Haniery Patrício Lopes**

PORTARIA SETEQ Nº07, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO**, no uso de suas atribuições com referência à Lei nº 16.520/2018, Decreto nº 46.652/ 2018 e Lei nº 16.572/2019 que institui o Fundo Estadual do Trabalho - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, **RESOLVE:**
Art. 1° - Designar o servidor JAILSON PACHECO SERAFIM - CPF nº 398.452.814-00, como titular da Unidade de Controle Interno, do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE;
Art. 2º - Designar o servidor RUBEM TEIXEIRA DO MONTE FILHO - CPF n° 010.363.844-03, como Gestor Setorial Contábil e Prestação de Contas, do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE;
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES**-Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA Nº. 10 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 38.683, de 27 de setembro de 2012, c/c. o inciso III, do art. 15, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, do Exmo. Governador do Estado, **RESOLVE:** considerar autorizadas as viagens realizadas por servidores desta Procuradoria Geral do Estado, no âmbito do território Estadual, em acompanhamento de processos, audiências Judiciais e outras atividades desenvolvidas a serviço do Estado de Pernambuco, no período de 03.01.22 a 31.12.22, devendo as respectivas chefias remeterem mensalmente relatórios confirmando as viagens realizadas à Corregedoria Geral, especificando dia e percurso do deslocamento, além de sua finalidade.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2019

Pelo presente extrato, dá-se publicidade à decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2019 que acatou o relatório final da Comissão de Inquérito e decidiu por aplicar a penalidade de repreensão com fulcro no **inciso I, do art. 199, da Lei Nº 6.123/1968** ao ex-servidor Fred de Almeida Caldas, reconhecendo a caracterização da prescrição da pretensão punitiva com base **inciso I, art. 209, da Lei 6.123/1968, além de aplicar a penalidade de 04 dias de suspensão** com fulcro no inciso III, do art. 199, da Lei Nº 6.123/1968 à ex-servidora **Bruna Albuquerque de Souza Morais** haja vista ter descumprido o disposto no inciso VII do art. 193, da Lei 6.123/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) e artigos 25 e 26 da Resolução Arpe nº 28/2005 (antiga Resolução Arpe nº 09, de 16 de dezembro de 2005) e **a penalidade de 09 dias de suspensão** com fulcro no inciso III, do art. 199, da Lei Nº 6.123/1968 ao ex-servidor **Ricardo Fiorenzano de Albuquerque** pelo descumprimento ao que preceitua o inciso VII do art. 193, da Lei 6.123/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) e artigo 20 do Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007. Considerando que os ex-servidores **Bruna Albuquerque de Souza Morais** e **Ricardo Fiorenzano de Albuquerque** não são mais servidores da Arpe, além de não possuírem vínculo efetivo com o Estado de Pernambuco, declarou-se sem efeito a penalidade aplicada**. Em relação à ex-servidora** Carla Cristina Costa Menezes, decidiu-se por **encaminhar os** autos do processo ao seu órgão de origem, a saber, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE), para julgamento e eventual aplicação de penalidade conforme o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recife, 26/01/2022. FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA. DIRETOR DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RESPONDENDO PELO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:
PORTARIA DP Nº 187 de 26.01.2022. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco-DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012, **Considerando** que nos termos do artigo 263, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), onde reza que constatada em Processo Administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento;
Considerando o procedimento administrativo instaurado por nossa Corregedoria, que culminou no resultado lavrado no **Processo DP-CO Nº 015/2021**, constantes dos autos do **Protocolos Nº 2014.171.687 e 2014.044.967,** respaldado ainda, nas declarações do próprio usuário em seu requerimento inicial, restou comprovada a forma fraudulenta da aquisição da CNH da **Sr. JOSÉ FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA- CPF: 650.183.704-91.**
RESOLVE:
Art.1º Fica cancelado **RENACH Nº 02812998907,** em nome do **Sr. JOSÉ FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA- CPF: 650.183.704-91,** pelos fatos e razões apuradas constantes dos autos do Processo Administrativo **Protocolos N.S. 2014.171.687 e 2014.044.967; SEI Nº 0031100095.000020/2022-51 e 0031100126.000626/2020-11.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Roberto Fontelles
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:
PORTARIA DP Nº 186 de 26.01.2022. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012 e, finalmente, pelo artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:
CONSIDERANDO os termos do requerimento **FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTUGAL**, devidamente protocolado sob o nº **2020.140694;**
CONSIDERANDO o posicionamento expresso do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, através do **Laudo Pericial de nº 33.228/2021,** no Relatório da Corregedoria **CI DP/CO Nº 484/2021,** da Diretoria de Registro de Veículos e Diretoria Jurídica deste DETRAN/PE, no referido procedimento Administrativo.
RESOLVE:
Art. 1º. CANCELAR o registro de propriedade do veículo com as características básicas Marca/Modelo **CREVROLET/ONIX 1.4AT LTZ,** Chassi: **9BGKT4803G252305,** RENAVAM **595375570,** Ano Fáb. /Modelo **2013/2014,** de Placa **ORX 2556 PE,** em nome de **FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTUGAL, CPF nº 028.270.084-67.**
Art. 2º. RESTAURAR a propriedade do veículo identificado no artigo anterior para o nome de **ROSA GLAUCE MAGALHÃES**, inscrita no **CPF nº 233.122.384-04.**
Art. 3º. ENCAMINHAR o processo à Diretoria de Operações para as providências necessárias junto à Gerência de Registro de Veículos – DOV e da Gerência de Fiscalização e Infrações de Trânsito - DTF, inclusive, a devida comunicação ao DENATRAN.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES
Diretor Presidente - DETRAN/PE

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE N° 0236, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, **RESOLVE**: Conceder pensão por morte, a contar de 26/11/2021, para TAMARA XAVIER VASCONCELOS SANTOS, Companheiro (a), beneficiário (a) do (a) ex-segurado (a) FLÁVIO ANDERSON LIBERATO ALVES DO NASCIMENTO, inscrição nº 413.341- 8, matrícula 3864740, cargo, DELEGADO DE POLICIA CIVIL-QAP-2, falecido (a) em 17/04/2021, nos termos do art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela ECF n° 41/2003, combinado com os artigos 27, I, 49 e 50 da LCE n° 28/00 e alterações.
PORTARIA FUNAPE Nº 0237, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Retificar a Portaria nº109 de 27/01/2005, publicada no DOE de 28/01/2005, referente a pensão por morte, a contar de 29/10/2004, para FÁBIO WENDELL CORREIA DA SILVA, Filho(a), a contar de 29/09/2021, para FÁBIA MARIA DA SILVA, Companheiro(a), beneficiários(as) do(a) ex-segurado(a) NILO CORREIA DA SILVA, inscrição nº016.406-8, matrícula nº21946, AGENTE DE SAÚDE, falecido(a) em 28/10/2004, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela ECF n° 41/2003, combinado com os artigos 27, I, II, 49 e 50 da LCE nº 28/2000 e alterações.
PORTARIA FUNAPE N° 0238, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Retificar a Portaria nº1075 de 23/05/2005, publicada no DOE de 26/05/2005, referente a pensão por morte, a contar de 20/01/2006, para VALDECY FERREIRA DE OLIVEIRA, Viúvo(a), a contar de 30/08/2021, para CARLOS EDUARDO DO AMOR DIVINO OLIVEIRA, Filho(a) maior inválido, beneficiários(as) da ex-segurada ENEIDA DO AMOR DIVINO OLIVEIRA, inscrição nº054.807-7, matrícula nº28525-5, cargo de PROFESSOR - CLASSE III, falecido(a) em 19/01/2006, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela ECF n° 41/2003, combinado com os artigos 27, I, II, 49 e 50 da LCE nº 28/2000 e alterações.
PORTARIA FUNAPE N° 0239, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.
A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59-C da LC 28/2000, RESOLVE: Retificar a portaria nº5079 de 15/09/2016, publicada no DOE de 20/09/2016, referente a pensão por morte, a contar de 19/08/2016, para LAURA SANTOS PINTO PEREIRA, Viúvo(a), beneficiário(a) do(a) ex-segurado(a) JOSÉ HERMÍNIO PEREIRA, inscrição n°407.806-7, matricula nº305669, cargo COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLICIA- QPC-E-CL.IV-ES-E, falecido(a) em 12/06/2016, nos termos dos artigos 40, § 7, I, da CF/88, com redação dada pela ECF.nº41/2003, combinado com os artigos 27, I, 49 e 50 da LCE n° 28/2000 e alterações e a contar de 20/12/2021 para MIRIAN FRANCISCA BARBOSA, Companheira, por força de Decisão Judicial, Processo 0033143-79.2019.8.17.2001.
PORTARIA FUNAPE N° 0240, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
A Diretora-Presidente **RESOLVE**: deferir o pedido de renúncia de pensão por morte, formalizado através do Processo 2021108339, pela pensionista **LUZIANA MARIA RIBEIRO,** inscrição previdenciária nº 353.517-3.101, dependente do ex-segurado **MANOEL INÁCIO RIBEIRO**, a partir de 01.01.2022, com fulcro no Parecer nº 1033/2021, da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário, revogando **a** contar de 1 de janeiro de 2022, a Portaria que concedeu a pensão.
PORTARIA FUNAPE N° 0241, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
A Diretora-Presidente **RESOLVE**: deferir o pedido de renúncia de pensão por morte, formalizado através do Processo 2021109115, pelo pensionista **ORLANDO RODRIGUES DA SILVA,** inscrição previdenciária nº 168.523-4.201, dependente do ex-segurado **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, a partir de 01.01.2022, com fulcro no Parecer nº 21/2022, da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário da Funape, revogando a contar de 1 de janeiro de 2022, a Portaria que lhe concedeu a pensão.
A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **0242** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA** DE LIMA **NÓBREGA -Diretora-Pesidente**

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

PORTARIA IRH DO DIA 26/01/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO IRH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 11.925, de 02/01/2001 e, considerando a necessidade do serviço, Resolve:

Nº 008/2022 - DESIGNAR a servidora Arlete Carla dos Santos Araújo Ferreira, matrícula nº 22.336-0 para responder pela Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS – 1, da Unidade Regional do Sassepe - Carpina, da Diretoria de Assistência a Saúde do Servidor – DASS, face ao impedimento do titular, Amilton Firmino de Fontes, matrícula nº 20.575-3, em gozo de férias no período de 02 a 31/01/2022 e de licença-prêmio gozo no período de 01/02/2022 a 01/04/2022 (0030308107.000199/2021-45).

Ruy do Rego Barros Rocha
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO IRH DO 26/01/2022
PROCESSOS CONCEDIDOS COM BASE NA NOTA TÉCNICA DA GERÊNCIA JURÍDICA:

ABONO PERMANÊNCIA – 0030308096.000237/2021-36 - Bartolomeu Henrique de Sena, matrícula 21.196-6; 0030308105.000030/2021-13 - José Marcelo Sampaio Souza, matrícula nº 21.294-6.

AVERBAÇÃO DE TEMPO SERVIÇO – 0030308131.000381/2021-07 – Eliene Jordão de Meneses, matrícula nº 11.920-2; 0030308131.000021/2022-88 – Edna Tavares Canuto, matrícula nº 11.833-8.

CERTIDÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – 0030308096.000013/2022-13 – José Áureo Rodrigues Bradley, matrícula nº 1110.

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 0030308131.000039/2022-80 – Sandra Simone Otaviano Cabral Fleischman, matrícula nº 11.943-1.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	DECÊNIO	PERÍODO
0030308131.000040/2022-12	Valdemir Luiz da Silva	12.846-5	1º	1996 a 2006
0030308096.000017/2022-93	Maria de Fátima Delmondes Bentinho Silva	20.099-9	4º	2007 a 2017
2300011209.000599/2021-72	Edivani Maria Vieira de Melo	12.435-4	2º	2004 a 2014
0030308131.000047/2022-26	Brígida Andréa Barros da Silva	12.832-5	2º	2011 a 2021
2300011423.000508/2021-64	Marcos José da Fonseca Arruda	21.019-6	3º	2005 a 2015

PROCESSOS AUTORIZADOS - LICENÇA-PRÊMIO GOZO

PROCESSO	MATRÍCULA	INÍCIO	PRAZO	PROCESSO	MATRÍCULA	INÍCIO	PRAZO
0030308131.000045/2022-37	12.645-4	02/03/2022	30 dias	0030308131.000038/2022-35	21.071-4	01/03/2022	30 dias
0030308131.000016/2022-75	12.650-0	01/04/2022	30 dias	0030308131.000034/2022-57	24.683-2	03/03/2022	180 dias
0030308131.000010/2022-06	12.809-0	01/03/2022	30 dias	0030308113.000001/2022-25	24.875-4	01/03/2022	90 dias
0030308102.000002/2022-07	12.926-7	02/03/2022	30 dias	0030308096.000022/2022-04	201.180-8	28/01/2022	180 dias
0030308131.000017/2022-10	12.953-4	07/01/2022	60 dias	0030308096.000039/2022-53	212.203-0	31/03/2022	90 dias
0030308131.000014/2022-86	12.990-8	01/02/2022	30 dias	0030808587.000006/2022-12	213.404-7	04/03/2022	180 dias
0030308096.000016/2022-49	20.099-9	02/02/2022	30 dias	0030308096.000042/2022-77	241.279-9	31/01/2022	180 dias

PROCESSOS NÃO CONCEDIDOS COM BASE NA NOTA TÉCNICA DA GERÊNCIA JURÍDICA:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	DECÊNIO
2300011209.000599/2021-72	Edivani Maria Vieira de Melo	12.435-4	3º

ERRATA: Na Portaria IRH nº 049/2021, publicada no Diário Oficial do Estado 10/12/2021, onde se lê: Luiz Carlos de Oliveira Araújo, leia-se Luiz Carlos da Silva Araújo.

Fernando Antônio Freire de Souza
Diretor de Planejamento e Gestão

Leia o contemporâneo.
Jornal literário *Pernambuco*: você em dia com a literatura e com aquelas questões do cotidiano que provocam transformações
Faça sua assinatura
Anual: R$ 100 | Bianual: R$170
suplementopernambuco.com.br/assine
suplementope
suplementopernambuco
suplementopernambuco.com.br